

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.027, DE 2025

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e Antígua e Barbuda, assinado em Kingstown, São Vicente e Granadinas, em 1º de março de 2024.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) em análise, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tem por objetivo aprovar o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e Antígua e Barbuda, assinado em Kingstown, São Vicente e Granadinas, em 1º de março de 2024.

Segundo a exposição de motivos encaminhada pelo Ministro das Relações Exteriores ao Presidente da República, anexada à Mensagem nº 867, de 2025, o referido Acordo tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os países signatários, em decorrência da consolidação de um marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e de Antígua e Barbuda.

O instrumento firmado entre Brasil e Antígua e Barbuda contém vinte e seis artigos e um Anexo (Quadro de Rotas) e tem como objetivo instituir um marco jurídico moderno e liberal para os serviços aéreos entre os dois países, alinhado às melhores práticas internacionais e à Política Nacional de



Aviação Civil, com vistas a fortalecer a conectividade, o turismo e as relações comerciais e culturais. Dentre as matérias disciplinadas, destacam-se: a concessão de direitos de tráfego, a designação e autorização de empresas aéreas, a aplicação das leis nacionais, o reconhecimento de certificados, bem como normas sobre segurança operacional e segurança da aviação civil. O acordo também regula aspectos econômicos e operacionais, como tarifas aeroportuárias, preços, capacidade, concorrência, remessa de receitas, atividades comerciais, código compartilhado e flexibilidade operacional. Por fim, prevê mecanismos de consulta, solução de controvérsias, emendas, denúncia e registro, além de trazer um anexo com quadro de rotas aéreas flexíveis entre os países.

Após a apreciação por esta Comissão de Viação e Transportes (art. 53, inciso I, do RICD - mérito) o PDL segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, inciso I, do RICD).

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de urgência (art. 151, inciso I, alínea “j”, do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Chega para análise desta Comissão o acordo bilateral no âmbito dos serviços de transporte aéreo, firmado entre a República Federativa do Brasil e Antígua e Barbuda, que tem como objetivo incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os países signatários.

Em uma realidade globalizada de mundo, o desenvolvimento de novas rotas de intercâmbio comercial e cultural entre países é estratégico e essencial, especialmente entre países do continente americano. O Decreto nº 6.780, de 2009, que aprova a Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), determina que a consecução dos objetivos da PNAC requer a articulação com



organismos internacionais, a celebração de acordos com outros países e o estabelecimento de relações comerciais com empresas estrangeiras.

Nesse contexto, a celebração do acordo bilateral em exame possibilita a constituição de serviços aéreos entre Brasil e Antígua e Barbuda, ampliando o campo de cooperação e influência internacional, com o aumento da disponibilidade de ligações aéreas e a expectativa de crescimento dos negócios entre as duas nações. Esse instrumento representa uma aproximação necessária na busca de ampliar o intercâmbio e fortalecer as relações no continente.

Assim, em razão de estarem presentes as condições de reciprocidade necessárias para promover, em regime de cooperação, o desenvolvimento do tráfego aéreo entre a República Federativa do Brasil e Antígua e Barbuda, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.027, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

